CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma **LEI ORDINÁRIA Nº 5611/2009**		
Ementa **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**		
Data da Norma **30/06/2009**	Data de Publicação	Veículo de Publicação

Status de Vigência **Em vigor**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 123/09
P.L. Nº 139/09
Publ.: 03/07/09

LEI Nº 5.611 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

I – 15 (quinze) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes;

II - 20 (vinte) cargos de Secretário de Escola;

III - 10 (dez) cargos de Telefonista.

§1º – As atribuições e responsabilidades do cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, criado pelo inciso I deste artigo, serão fixados por Decreto Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º - O padrão de vencimento do cargo criado pelo inciso I deste artigo, é o correspondente a Referência J, da Tabela II, da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005, e respectivas tabelas de vencimentos, correspondente a jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 3º – Os padrões de vencimentos dos cargos criados por este artigo de que tratam os incisos II e III, com as respectivas jornadas de trabalho, são os constantes da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005, e respectivas tabelas de vencimentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - A abertura de concurso público para o provimento de quaisquer dos cargos criados por esta lei, somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 30 de junho de 2009.
Samir Mauricio de Andrade, Secretário.